



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re-

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avalso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:720 — Esclarece a forma como se deve proceder na substituição dos directores gerais, e seus equiparados, do Ministério das Finanças, quando impedidos legalmente de exercer os seus cargos.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças no sentido de as disposições dos decretos n.ºs 19:212 e 20:287 (acêrca da liquidação e reconstituição dos bancos que tenham suspenso pagamentos) serem aplicáveis às caixas económicas anexas às associações de socorros mútuos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:434 — Manda passar ao estado de completo armamento a canhoneira *Diu*.

Decreto n.º 21:721 — Regula a constituição das assembleias gerais das empresas de navegação subsidiadas pelo Estado.

Decreto n.º 21:722 — Dá nova redacção ao n.º 3.º do artigo 7.º do decreto n.º 11:010, que põe em execução o regulamento da Escola Náutica e Escolas de Pilotagem.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:723 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento dos serviços da secretaria e do pessoal menor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Decreto n.º 21:724 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento da biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Decreto n.º 21:725 — Autoriza o serviço de leitura nocturna na Biblioteca Nacional de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 21:720

Sendo necessário a bem do serviço público esclarecer a forma como se deve proceder na substituição dos directores gerais e seus equiparados do Ministério das Fi-

nanças, quando impedidos legalmente de exercer os seus cargos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Quando qualquer director geral do Ministério das Finanças, ou seu equiparado, deixe de desempenhar as funções do seu cargo por impedimento legal, deve o seu substituto entrar imediatamente em exercício de funções, sendo este substituído por sua vez, e também imediatamente, pelo funcionário que nos termos da lei tenha sido nomeado para tal fim.

§ único. Ficam devidamente regularizados e legalizados os actos praticados pelo director de serviços da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, quer como director de serviços, quer como director geral da contabilidade pública (substituto), durante o período de tempo em que exerceu cumulativamente estes dois cargos.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1932.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção das Bolsas Sociais do Trabalho

Estatística e Defesa Económica

Para conhecimento dos tribunais e entidades interessadas se publica o seguinte despacho de 10 do corrente de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças:

Nos termos do artigo 114.º do decreto-lei n.º 20:944, de 27 de Fevereiro do corrente ano, vista a informação da Inspecção do Comércio Bancário, concordo em que são applicáveis às caixas económicas anexas às associa-